



SANCIONADA

Câmara Municipal de Alto Paraíso

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

23/06/2022

João Pavan

AUTOGRAFO

EM 23/06/2022

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1534/2022.

DE 23 DE Junho DE 2022.

APROVADO

EM 21/06/2022

Presidente

DISPÕE: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia – SEBRAE/RO, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.774.105/0001-59, como forma de apoio aos pequenos produtores rurais que desenvolvem atividade bovinocultura leiteira.

Parágrafo único – O convênio referido neste Artigo será para transferência de recursos financeiros a serem utilizados nas despesas operacionais dos procedimentos de inseminação artificial.

Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em uma única parcela, conforme estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º. Para atender aos objetivos desta Lei, o Município se responsabilizará com a contrapartida financeira pactuada no Plano de Trabalho.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o elemento: 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS, conforme rubrica orçamentária abaixo;

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

02

PODER EXECUTIVO

0206

Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

020601 **Secretaria Mun. Agricultura, Comércio e Indústria**
20 Agricultura
20606 Extensão Rural
20 606 1018 Agricultura Sustentável
20 606 1018 2030 Incentivo ao Produtor Rural
20 606 1018 2030 0015 Programa Melhoramento Genético

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....Ficha 461

0.1.500 002.001 Receita de Próprios do Município

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Chico Mendes, ____ de ____ de 2022.



EDMILSON FACUNDO
Presidente



ELISEU RODRIGUES BATISTA
Vice-Presidente



ELISSANDRA SILVA QUEIROZ
1ª Secretária



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário